

## DECRETO N.º 12.915

EMENTA: altera o Decreto n.º 12.896, de 06 de julho de 1984, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei n.º 14.510/83, modificada pela Lei n.º 14.521/83,

### DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 1.º, do Decreto n.º 12.896, de 06 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º — Os servidores ocupantes dos Empregos Públicos que compõem as Categorias Funcionais, adiante re-lacionadas, constantes do QUADRO estabelecido através do Decreto n.º 11.193, de 23.02.79, poderão optar, até o dia trinta e um (31) de agosto de 1984, por vínculo empregatício exclusivo com a Fundação de Cultura Cidade do Recife, na forma prevista pela legislação trabalhista, sem qualquer perda do tempo de serviço anterior e respeitados todos os direitos e vantagens adquiridos:

I — GRUPO "V" — Atividades Culturais Complementares:

a) Zelador de Instrumentos Musicais — Classe Única, — Referência "9-A".

b) Ajudante de Cenotécnico-Carpinteiro — Classe Única, Referência "6-A".

c) Cenotécnico-Carpinteiro — Classe Única, Referência "18-A".

d) Cenotécnico-Eletricista — Classe Única, Referência "11-A".

e) Operador de Aparelho Audio-Visual — Classe Única, Referência "14-A".

f) Músico da Banda Municipal — Classe Única, Referência "31-A".

II — GRUPO "VIII" — Atividades Técnicas de Nível Superior:

— Músico da Orquestra Sinfônica — Classe Única, Referência "34-A".

PARÁGRAFO ÚNICO — Os servidores que se enquadrarem no disposto neste Artigo e façam a opção oferecida, terão, também, assegurado o direito ao pleno exercício de suas atividades técnicas específicas e a permanência dos seus respectivos vínculos empregatícios, até o dia 15 de março de 1986, ficando a Fundação de Cultura Cidade do Recife, obrigada a celebrar acordo trabalhista com as partes contratadas, no sentido de garantir o que dispõe este Artigo.

Art. 2.º — O Artigo 3.º, do Decreto n.º 12.896, de 06 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º — Os funcionários ocupantes dos Cargos Públicos que compõem as Categorias Funcionais, adiante re-lacionadas, constantes do QUADRO PERMANENTE estabelecido através do Decreto n.º 11.192, de 23.02.79, poderão até o dia trinta e um (31) de agosto de 1984, solicitar a suspensão do vínculo estatutário e serem contratados em empregos semelhantes, pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, de acordo com a necessidade de serviço desta entidade:

I — GRUPO "G" — Atividades Culturais Complementares:

a) Zelador de Instrumentos Musicais, Classe Única, Referência "9-A".

b) Ajudante de Cenotécnico-Carpinteiro — Classe Única, Referência "6-A".

c) Cenotécnico-Carpinteiro — Classe Única, Referência "18-A".

d) Cenotécnico Eletricista — Classe Única, Referência "11-A".

e) Operador de Aparelho Audio-Visual — Classe I, Referência "14-A".

f) Operador de Aparelho Audio-Visual — Classe II, Referência "16-A".

g) Músico da Banda Municipal — Classe Única, Referência "31-A".

II — GRUPO "J" — Atividades Técnica de Nível Superior:

a) Músico da Orquestra Sinfônica — Classe Única, Referência "34-A".

b) Regente Assistente da Orquestra Sinfônica — Classe Única, Referência "34-A".

c) Regente da Banda Municipal — Classe Única, Referência "34-A".

PARÁGRAFO ÚNICO — Os funcionários que se enquadrarem no disposto neste Artigo e façam a solicitação referida, terão, também, assegurado o direito ao pleno exercício de suas atividades técnicas específicas e a permanência dos seus respectivos vínculos empregatícios, até o dia 15 de março de 1986, ficando a Fundação de Cultura Cidade do Recife, obrigada a celebrar acordo trabalhista com

as partes contratadas, no sentido de garantir o que dispõe este Artigo.

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de agosto de 1984

- a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**  
Prefeito
  
- a) **Antonio Fafael de Menezes**  
Secretário de Educação e Cultura
  
- a) **Heráclito Cavalcanti**  
Secretário de Administração
  
- a) **Artur Pio dos Santos**  
Secretário de Assuntos Jurídicos
  
- a) **Luiz Alberto Passos Cavalcanti**  
Secretário de Finanças